



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.670 DE 06 DE JULHO DE 2021.



“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.301 – Atenção Básica

02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento à Saúde

02.07.02.10.301.1002.1510 – Aquisição Equipamentos Informática SISAB

02.07.02.10.301.1002.1510.44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$74.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial:

I - Excesso de Arrecadação no valor de R\$72.820,00 (setenta e dois mil e oitocentos e vinte reais) proveniente da transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme Deliberação CIB-SUS/MG Nº. 3.181, de 13 de julho de 2020 e Resolução SES/MG nº 7.150, de 13 de julho de 2020, depositado na conta 39.366-5, Banco do Brasil, agência 0800-1;

II – Previsão de rendimentos e aplicação financeira no valor de R\$1.180,00 (um mil e cento e oitenta reais).

Fonte de Recursos:

1.55.00 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro- MG, 06 de julho de 2021

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal